



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 88/2018/CGDM/DIR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 23000.006380/2018-29

INTERESSADO: SETEC/DIR

ASSUNTO: Metodologia para análise de cumprimento de objeto do Pronatec/Bolsa-Formação da Rede Federal.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. A presente nota técnica trata do método utilizado para avaliar o cumprimento do objeto das instituições ofertantes do Pronatec/Bolsa-Formação e de registrar os respectivos pareceres, no que tange à Rede Federal.

2. CONTEXTO

2.1. O planejamento anual de vagas ofertadas pelo Pronatec/Bolsa-Formação é realizado por meio de um processo denominado "pactuação" que consiste no acordo entre demandantes e ofertantes sobre quais vagas serão abertas, em quais cursos e municípios do país.

2.2. De acordo com o art. 7º, conexo com o §3º do art. 6º, da Lei nº 12.513/2011, o montante dos créditos orçamentários a serem descentralizados para a execução da iniciativa Bolsa-Formação corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, as quais serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.

2.3. A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), como gestora da iniciativa Bolsa-Formação do Pronatec, tem como competência emitir parecer quanto ao cumprimento do objeto que compõe o processo de prestação de contas, realizado pela Unidade Gestora Proponente junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (Unidade Gestora Concedente).

2.4. A fim de que seja gerado o fluxo correto da carga horária financiável por este Ministério, será utilizada como parâmetro a série de compilações normativas dispostas na Nota Técnica nº 75/2018/CGDM/DIR/SETEC/SETEC, sei (1009178) a qual, em seus pontos principais, percebemos abaixo:

DAS TURMAS CONSIDERADAS VÁLIDAS

4. Para ser considerado válido para efeito de cumprimento de objeto, no âmbito da prestação de contas, o registro das turmas abertas tem

que obedecer às restrições elencadas a seguir:

- a. *As turmas não podem ter data de início anterior a publicada nas Resoluções CD/FNDE nº 61 e 62, de 11 de novembro de 2011.*
- b. *As turmas não podem ter carga horária ofertada inferior ao mínimo do curso, estabelecido nos catálogos oficiais:*
 - i. *Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), em caso de cursos técnicos; e*
 - ii. *Guia Pronatec de Cursos FIC, em caso de cursos FIC.*
- c. *A data de previsão de término de uma turma não pode ser anterior a sua data de início.*
- d. *O ano de término da turma deve ser menor ou igual a:*
 - i. *Ano de início + 1, em caso de cursos FIC; e*
 - ii. *Ano de início + 3, em caso de cursos técnicos.*
- e. *As turmas deverão ter seu status igual a concluída até 180 dias após a sua data de previsão de término. Serão consideradas as turmas iniciadas a partir de 30 de janeiro de 2015.*
- f. *São consideradas turmas válidas, conforme o previsto na Máquina de Estados de Situações de Turmas, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, às seguintes situações: CONFIRMADA, INICIADA e CONCLUÍDA.*

DAS MATRÍCULAS CONSIDERADAS FINANCIADAS

5. Além das restrições para as turmas abertas, também deverão ser observadas as seguintes restrições para as matrículas a elas vinculadas:

- a. *Somente serão contabilizadas as matrículas reconfirmadas, conforme prevê o art. 87 da Portaria MEC nº 817/ 2015 e § 3º do art. 64 da Portaria nº 168/2013, para turmas iniciadas após 13 de agosto de 2015.*
- b. *Não serão consideradas no cálculo as matrículas na categoria de cancelamento, a saber: CANC_SEM_FREQ_INICIAL; FREQ_INIC_INSUF; CANC_DESISTENTE; CAN_MAT_PRIM_OPCAO; CANC_TURMA; e CANC_SANÇÃO. Excepcionalmente, caso o CANC_SANÇÃO ocorra após a reconfirmação da matrícula, esta matrícula será considerada como válida.*
- c. *Não serão consideradas no cálculo as matrículas nas situações finais TRANSF_INT e TRANSF_EXT, para evitar o financiamento duplicado.*
- d. *Somente será computada matrícula cujo CPF seja considerado válido.*

6. *As matrículas de cada turma que obedecem aos critérios mencionados no item 5 são consideradas Matrículas Financiáveis (MF), em conformidade com as seguintes situações: CONFIRMADA; EM_CURSO; CONCLUÍDA; EM_DEPENDÊNCIA; INTEGRALIZADA; REPROVADA; ABANDONO; TRANCADA.*

LIMITES DA CARGA HORÁRIA FINANCIÁVEL

7. *A carga horária financiável das matrículas até 13/08/2015 não poderá ultrapassar os limites máximo estabelecidos, quais sejam:*

- a. *Até 20% maior que a CH mínima estabelecida no CNCT, em caso de cursos técnicos, para cursos iniciados após a publicação da Portaria MEC nº 168/2013 e até 50% maior para cursos iniciados antes de 07 de março de 2013, conforme estabelecido no Manual de Gestão da Bolsa – Formação – 1ª Edição.*
- b. *Até 50% maior que a CH mínima estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC, em caso de cursos FIC.*
- c. *Conforme o item VIII do art. 55 da Portaria nº 114/2014, a não reconfirmação da matrícula em curso técnico no início de cada novo período letivo está sujeita ao cancelamento, limitando o financiamento à carga horária dos semestres reconfirmados.*

7.1. *A carga horária financiável das matrículas após 13/08/2015 não poderá ultrapassar os limites máximo estabelecidos, quais sejam:*

- a. *Até 20% maior que a carga horária mínima prevista no CNCT, em caso de cursos técnicos.*
- b. *Até 25% maior que a carga horária mínima prevista no CNCT, nos cursos em que houver exigência legal de realização de estágio curricular.*
- c. *Até 25% maior que a carga horária mínima estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC.*
- d. *Para os cursos ofertados na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), será financiada, no máximo, a carga horária de duas mil e quatrocentas horas prevista no art. 4º do Decreto nº 5.840, de 2006.*

8. *Serão desconsiderados no cálculo de horas-alunos válidas, os valores de carga horária que estiverem acima dos limites estabelecidos no item 7 e 7.1.*

9. *Quanto aos itens 5a. e 7c. serão consideradas reconfirmadas as matrículas que não estejam em situação de cancelamento e que possuam registro de frequência associado.*

10. *Para a prestação de contas dos recursos recebidos no âmbito da Bolsa-Formação, considera-se como objeto, o número de horas-aluno*

executadas pelas instituições, desde que as matrículas e turmas associadas obedçam aos critérios estabelecidos nos itens 4 e 5, respeitando os limites de carga-horária destacados no item 7 e 7.1.

11. Serão consideradas horas-aluno financiadas (HFA) as horas-aluno referentes às matrículas de cada turma que obedece aos critérios mencionados.

DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR TOTAL DE CADA TURMA INICIADA

12. O valor total de cada turma iniciada (VTT) é calculado observando obrigatoriamente a seguinte metodologia:

a. Identificar as turmas válidas conforme restrições apresentadas no item 4.

b. Identificar as Matrículas Financiadas (MF) de acordo com os critérios apresentados no item 5.

c. Identificar o valor da hora-aluno vigente na data de início da turma (VHA), de acordo com a modalidade e as tabelas a seguir:

Modalidade Presencial

Resoluções CD/ FNDE	Início do Valor: HA Técnico	Início do Valor: HA FIC	Valor
Nº 61 e 62/2011	11-11-11	11-11-11	R\$ 8.50
Nº 03 e 04/2012	01-01-12	06-02-12	R\$ 9.00
Nº 23 e 33/2012 e Nº 6/2013	01-07-12	01-07-12	R\$ 10.00

Modalidade de Educação a Distância

Resolução CD/ FNDE	Início do Valor	Valor
Nº 55/2013 Rede e-Tec Brasil	16/12/2013	R\$ 4,50

d. Aplicar o valor vigente da hora-aluno na data de início da turma (VHA), conforme estabelecido nas Portarias MEC nº 185/2012, nº 168/2013, nº 817/2015 e nº 1.152/2015.

e. Identificar a carga-horária máxima financiável (CHMF), de acordo com os critérios apresentados no item 7 e 7.1.

f. Considerar como o valor da carga horária financiada da turma (CHF), o menor valor entre a carga horária máxima financiável (CHMF) e a carga horária da turma (CH).

g. *Calcular o valor total de uma turma (VTT) utilizando a fórmula:*
 $VTT = MF * CHF * VHA$

13. Dessa forma, o valor total das turmas as quais uma instituição faz jus, em função das matrículas realizadas, corresponde à soma do VTT de todas suas turmas com situação iniciadas no exercício.

DISPOSIÇÃO FINAL

14. A prestação de contas da Rede Federal, dar-se-á pelo Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), pela análise de cumprimento do objeto, do Termo de Execução Descentralizada (TED), após a vigência. Nos termos da Nota Técnica específica da Rede Federal.

2.5. Reitera-se que as informações da nota técnica acima apresentada servem de base, uma vez que esse documento surgiu da junção de regras existentes à época, mensurando, inclusive os períodos em que tais critérios estavam vigentes.

2.6. Por outro lado, deve-se ressaltar que a formalização de Termos de Execução Descentralizada (TED) goza de parâmetros específicos de execução contidos no ajuste que subsidia a transferência de recursos, fazendo-se, por isso, necessária a elaboração de uma metodologia específica para a análise dos respectivos relatórios do cumprimento do objeto.

3. ANÁLISE

3.1. Quando da formalização do TED, o projeto básico é apresentado com base nas vagas a serem ofertadas de acordo com a pactuação previamente realizada. Esse projeto básico resulta no **objeto previsto**, constante de cada um dos acordos firmados. As vagas a serem ofertadas servem de referência para calcular o valor máximo a ser descentralizado no âmbito do TED, utilizando, para tanto, a metodologia de transformação da carga-horária e vagas previstas em horas-aluno.

3.2. Após a execução da oferta e dos recursos orçamentários e financeiros repassados, bem como decorrido o prazo regulamentar para a prestação de contas, a entidade beneficiária dos recursos deverá apresentar relatório de cumprimento de objeto indicando a execução do objeto frente ao que fora inicialmente previsto. Destaca-se que o **objeto executado** toma por base as matrículas válidas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec).

3.3. A metodologia utilizada para a análise de cumprimento de objeto de cada instituição ofertante do Pronatec/Bolsa-Formação, para cada TED, resultará da subtração entre o objeto previsto e o objeto executado, estabelecendo as seguintes conclusões:

Cumprimento total do objeto quando o objeto executado é maior ou igual ao objeto previsto

Cumprimento parcial do objeto quando o objeto executado é menor que o objeto previsto

Não cumprimento do objeto quando não houve objeto executado

3.4. Os resultados acima poderão ser evidenciados em horas-aluno na forma da metodologia indicada no item 3.1.

3.5. Nos casos em que o resultado da análise evidenciar, injustificadamente, cumprimento parcial ou não cumprimento do objeto serão enviadas diligências às Instituições, por meio do SIMEC, solicitando esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias.

3.6. Conforme disposto no art. 7º, da Resolução/CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012, o não cumprimento da oferta das vagas pactuadas pela instituição da Rede Federal de EPCT, aferido pela comparação entre a pactuação e a confirmação de matrículas no SISTEC, acarretará compensação na descentralização a ser realizada na pactuação seguinte, em valor correspondente às horas-aluno não ofertadas. Em não havendo nova pactuação, os créditos orçamentários e os recursos financeiros deverão ser devolvidos nos termos da resolução em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários.

3.6.1. Quando o valor total descentralizado ao final da execução do Termo de Execução Descentralizada for inferior ao orçamento previsto, o fato deverá ser levado em consideração para que, se houver cumprimento parcial do objeto inicialmente previsto, seja possível apurar a eventual necessidade de devolução de créditos orçamentários ou compensação na pactuação seguinte das horas-aluno, com base no valor efetivamente descentralizado.

4. CONCLUSÃO

4.1. Este documento descreve o método utilizado pela SETEC para subsidiar a emissão de pareceres e, como também, apresenta os resultados de avaliação de cumprimento de objeto das instituições participantes do Pronatec/Bolsa-Formação.

4.2. Sugere-se que os pareceres dos relatórios de cumprimento de objeto das instituições ofertantes do Pronatec/Bolsa-Formação, em cada Termo de Cooperação/Termo de Execução Descentralizada, sejam encaminhados ao FNDE em atendimento ao Art. 4º. da Resolução CD/FNDE Nº. 28, de 27 de junho de 2013.

4.3. À consideração superior.

DESPACHO do [nome do cargo da autoridade]

[Digitar aqui o texto do Despacho]

Documento assinado eletronicamente por **Joelma Bomfim da Cruz Campos**,
Coordenador(a) Geral, em 14/03/2018, às 14:54, conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Marsaro dos Santos, Diretor(a)**, em 15/03/2018, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Graças Costa Nery da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 16/03/2018, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1021674** e o código CRC **E754A8BA**.
